REGISTRO JURÍDICAS
PRUDENTE - SP.
ATLESTINO

LUMEN et fides

Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia fotográfica, a que confere com o original, de que dou fé.
10 MAR 2017
Válido somente com o Selo de Autenticidade
Papel por cópia R$ 3,35
Paulo Antonio Dumhas
Roberto R. R. Bonil
Ana Lucia P. C.
Teise V. Ingrai
CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua: Dr. Bacelar, 1-30 - Fone: (18) 3223-0066 - Pres. Prudente - SP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEM ET FIDES"

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, TEMPO, FINS E GARANTIAS

ARTIGO 1º- A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEM ET FIDES"**, doravante denominada simplesmente "Associação", com sede à Rua Maria Fernandes, nº 449, esquina da Rua Kazumi Obata, no Jardim Alto da Boa Vista, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, onde tem seu foro jurídico e judicial, é uma sociedade civil de caráter assistencial, educacional e prestadora de serviço ao SUS na área da saúde no percentual mínimo de 60%, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, sem vinculação política, partidária ou religiosa e sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, cor ou credo religioso ou político e condição social, desenvolvendo suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo primeiro–A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores ou equivalentes. (V. Art. 40)

Parágrafo segundo- A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não podendo devolver ou transferir recursos em caixa ou créditos a receber.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

ARTIGO 2º-A Associação tem por objeto e finalidade precípua o atendimento de crianças limitadas por deficiência, física ou mental, que esteja tolhendo ou impedindo seu desenvolvimento normal.

Para tal desiderato, a diretoria executiva, poderá, a seu único alvedrio, constituir, nos termos deste Estatuto, um departamento técnico capacitado para avaliar as crianças que pretenderem esse atendimento. Esse departamento, através de seus componentes, emitirá um diagnóstico que será analisado e aferido, podendo ser acolhido ou repelido a critério da Diretoria.

As crianças, acolhidas, submeter-se-ão a dois programas, aos quais deverão se adequar, segundo o quadro clínico e patológico que ostentarem, a saber:

Programação I: Processo de reabilitação com ações voltadas para a área educacional (pedagógica e sala multissensorial) e área da saúde com equipe multidisciplinar composta por: Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogas, psicólogas, assistente social, nutricionista, enfermeira e médicos nas especialidades de psiquiatria, neurologia, pediatria e havendo disponibilidade financeira serão implantadas novas especialidades médicas garantindo melhor suporte clínicos aos pacientes atendidos por esta instituição. Também são oferecidos

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

atendimentos complementares de equoterapia, terapia aquática, integração sensório motora, Pediasuit e Therasuit.

Programação II: Processo de reabilitação com ações voltadas para área da saúde com equipe multidisciplinar composta por: Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogas, psicólogas, assistente social, nutricionista, enfermeira e médicos nas especialidades de psiquiatria, neurologia, pediatria e havendo disponibilidade financeira serão implantadas novas especialidades médicas garantindo melhor suporte clínicos aos pacientes atendidos por esta instituição. Também são oferecidos atendimentos complementares de equoterapia, terapia aquática, integração sensório motora, Pediasuit e Therasuit. Integram esta programação os pacientes que não se enquadram na programação I, e também aqueles que já integram a rede regular de ensino.

Parágrafo primeiro – As crianças que, em razão da avaliação técnica ou em razão de ausência de condições da Associação para atendê-las, não forem recepcionadas, poderão ser direcionadas a outros órgãos públicos similares conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a Associação tomar essas providências.

Parágrafo segundo–Evidentemente, integram o atendimento prescrito no artigo 2º, todas as crianças portadoras de disfunção neuromotora, doenças neuromusculares e transtorno do espectro autista que, neste caso, deverá ser o diagnóstico principal da criança, que inviabiliza o desenvolvimento normal desses infantes.

Parágrafo terceiro–O desenvolvimento pretendido pela Associação abrangerá não só o tratamento médico, mas também ações e procedimentos no campo da saúde, educação e assistência social, tudo em consonância com a política adotada pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo quarto – Finalmente, a Associação também tem como finalidades:

a) congregar leigos, técnicos e/ou profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, interessados no estudo, pesquisas e tratamento de crianças com limitações no seu desenvolvimento integral;

b) divulgar as causas, efeitos e técnicas corretivas de crianças e adultos com limitações;

c) fornecer orientação e informação aos pais, professores ou a outras pessoas que delas necessitem;

d) promover pesquisas e estudos sobre tais crianças e adultos, objetivando aperfeiçoar as técnicas empregadas no seu tratamento;

e) manter intercâmbio com entidades congêneres, no país ou no exterior, visando a troca de informações e acompanhamento dos estudos e avanços ocorridos no tratamento de tais distúrbios;

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente
a qual confere com o original
10 ... 2017

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

f) conscientizar autoridades educacionais de saúde e outras sobre os problemas e efeitos das limitações, e obter a colaboração e o apoio para com os objetivos da Associação;

g) trocar informações e experiências com associações regionais congêneres de todo o Brasil;

h) promover a educação e o desenvolvimento da cultura com atendimento às famílias, através dos setores de Serviço Social e de Psicologia;

i) promover a defesa da saúde e da assistência médico-social;

j) promover o amparo social da coletividade.

Parágrafo Quinto–Para a consecução de seus objetivos, a Associação deverá promover reuniões, conferências, seminários, congressos e edição de folhetos, livros e outras publicações, sem, entretanto, adotar ou endossar métodos materiais ou instituições especificas.

DAS GARANTIAS: A Associação assegurará e garantirá: I- execuções de ações de caráter continuado, permanente e planejado; II- os serviços, programas, projetos e benefíciossocioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III- a universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nada sendo cobrado do particular; IV- a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefíciossocioassistenciais.

CAPITULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DO FORO

ARTIGO 3º-A Associação é constituída pelos órgãos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º-A Associação tem sede e foro à Rua Maria Fernandes, nº 449, no Jardim Alto da Boa Vista, na cidade e comarca de **Presidente Prudente, Estado de São Paulo**, podendo a critério da diretoria constituir filiais, definindo a organização das mesmas, sendo certo que em isso ocorrendo poderão ser criados departamentos, setores e núcleos, estabelecendo-se a organização dos mesmos de conformidade com a finalidade desta entidade.

ARTIGO 5º-O patrimônio da Associação constituir-se-á do fundo social, respectivos móveis e imóveis, títulos e valores imobiliários, contribuições, doações, subvenções, etc., nos termos deste Estatuto.

CAPITULO III –DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, com idoneidade pública e notória, que, interessando-se pelos

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
10 MAR 2017
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
Pagos por este ato
Paulo Antonio Duenhas
Roberto R. M. Boni
Ana Lucia P. C. Pimenta
Taise Y. Isogai Guedes
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

objetivos da Associação e estando civilmente capacitados, sejam, ao mesmo tempo, admitidos de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único–O ingresso do associado na Associação efetivar-se-á através do preenchimento de proposta pelo interessado, devidamente aprovado em reunião da Diretoria da mesma.

ARTIGO 7º-Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

ARTIGO 8º-O quadro social abrangerá três (3) categorias de associados.

a) **associados contribuintes** – Abrangerão esta categoria, os associados que obtiverem seu ingresso na Associação, conforme o disposto no art. 6º, "Caput", e que contribuírem mensal, semestral ou anualmente, com quantias em dinheiro fixadas pela Diretoria da Associação e submetidas à votação e aprovação do Conselho Deliberativo. (V. Art. 22º "K" e Art. 23º, § 1º)

Parágrafo Único–Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

b) **associados beneméritos**–Pessoas que contribuem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social.

c) **associados honorários**–Pessoas que, não sendo sócias contribuintes, se distinguirem por relevantes serviços prestados à Associação e/ou por ações meritórias em prol de crianças limitadas.

Parágrafo Único–Todos os associados poderão votar e ser votados.

ARTIGO 9º-Como fontes de recursos para manutenção da Associação, tem-se verbas governamentais, mediante contratos administrativos e/ou contratos de parceria, doações, liberalidades, rendas de eventos, de outras promoções e instrumentos particulares de contrato de credenciamento de estabelecimento da saúde para prestação de serviços específicos, respeitando limite estabelecido para manutenção de entidade beneficente de Assistência Social na área de saúde.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

ARTIGO 10º-São direitos dos associados contribuintes:

a) participar das atividades e das reuniões culturais e sociais da Associação;

b) participar da Assembleia Geral, com direito de voto, desde que esteja em dia com o pagamento da contribuição periódica mencionada no artigo 8º;

c) usar da palavra, propor providências, sugerir atividades, recorrer de decisões, participar de comissões técnicas, de estudos ou de trabalho que venham a ser organizados pela Associação, em caráter temporário ou permanente, tudo na forma prevista por este Estatuto e pelo Regimento Interno;

d) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

REGISTRO JURÍDICAS
PRUDENTE - SP.
CELESTINO
YOSHI

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
10 MAR 2017
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
Pagos por este ato R$ 3,35
Paulo Antonio Duenhas
Roberto R. M. Boni
Ana Lucia P. C. Pimen
Taise V. Isogai Guedes
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

e) subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições deste Estatuto sobre o assunto;

f) receber os órgãos de divulgação das atividades de Associação.

ARTIGO 11º-São obrigações dos associados contribuintes:

a) pagar Pontualmente a contribuição periódica aprovada pela Assembleia Geral;

b) respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos, das normas e das decisões adotadas pelos órgãos diretivos da Associação;

c) zelar pelo bom conceito da Associação e prestigiá-la por todos os meios.

ARTIGO 12º-São direitos dos associados beneméritos e honorários:

a) participar da Assembleia Geral, com direito de voz e de voto;

b) apresentar a Diretoria da Associação ideias e temas para discussão.

ARTIGO 13º-O associado cujo procedimento for contrário ao objetivo da Associação poderá ser excluído de seu quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta da Diretoria ou de qualquer outro associado, devendo a proposta apresentar claramente os motivos que a justifiquem, proporcionando ao mesmo ampla, total e irrestrita oportunidade de defesa, instaurando-se o competente procedimento administrativo.

Parágrafo Único–Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, "ex-vi" do art. 57 do Código Civil Brasileiro.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º-A Associação será dirigida e administrada através dos seguintes órgãos de governo e assessoramento da entidade:

a) Assembleia Geral (V. Art. 15º e seus parágrafos)

b) Conselho Deliberativo (V. Art. 20º e seus parágrafos)

c) Diretoria (V. Art. 23º e seus parágrafos)

d) Conselho Fiscal (v. Art. 34º)

e) Conselho de Patrimônio

f) Departamento jurídico

ARTIGO 15º-A Assembleia Geral é o poder supremo e decidirá sobre as questões pertinentes e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro–A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, far-se-á por iniciativa da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados (ex-vi do Art. 60 do

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
10 MAR 2017
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
Pagos por este ato R$ 3,35
Paulo Antonio Duenhas
Roberto R. M. Boni
Ana Lucia P. C. Pim
Taise Y. Isogai Gued
1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

Código Civil Brasileiro), e isso com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, obedecendo-se as demais regras estatuarias.

Parágrafo Segundo–Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse os Administradores.

II – Destituir os Administradores.

III – Aprovar as contas e o balanço anual.

IV – Alterar o estatuto.

Parágrafo Terceiro–Para as deliberações a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo, ela, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto – O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado (inciso IV, do § 2º, deste artigo), no todo ou em parte, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados desta Entidade e nas convocações seguintes, com um terço dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Quinto–A Diretoria da Associação determinará data e hora para a realização da Assembleia Geral, mediante edital afixado na sede social da Associação, por publicação na imprensa localou outros meios convenientes, inclusive por e-mail, indicando o resumo do temário, para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos de interesse da Associação sejam objeto de deliberação, desde que ligados diretamente à ordem do dia.

ARTIGO 16º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (V. Art. 19, § 1º):

a) **anualmente**, na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio, para conhecer e julgar o relatório anual da Diretoria, bem como suas contas, e a cada dois (2) anos para eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Patrimônio. (AGE de 29/03/2006);

b) **a cada dois (2) anos,** para eleger a Diretoria na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio (V. Art. 26).

ARTIGO 17º-A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada (V. Art. 19 e seus parágrafos).

ARTIGO 18º-Além das atribuições acima, compete à Assembleia Geral:

a) reformar o presente estatuto, ressalvados os objetivos da Associação;

b) resolver sobre fusão, incorporação ou dissolução da Associação (V. Art. 28º);

c) autorizar a alienação de bens moveis e imóveis;

d) decidir qualquer outro assunto de interesse da Associação, que não seja atribuição especifica de outros órgãos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

e) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus para a Associação (V. Art. 22º, "i");

f) aprovar o Regimento Interno da Associação;

g) aprovar a exclusão de associados, nos casos que correspondam a hipótese do artigo 13.

ARTIGO 19º-Cada associado terá direito a um (1) voto, admitindo-se o voto por procuração, com a firma reconhecida por tabelião, não podendo o procurador representar mais do que um (1) associado (V. Art. 16º).

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação, procedendo-se em seguida a eleição do Presidente e do Secretário da referida Assembleia, escolhidos dentre os associadospresentes.

Parágrafo Segundo–As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes da Assembleia Geral, quando o Estatuto não prever quórum especifico.

CAPITULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 20º-O Conselho Deliberativo será composto por um número ilimitado de membros, com a inclusão de 5 (cinco) pais cujos filhos abranjam o maior número de patologias, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, na 2º (segunda) quinzena do mês de maio, a cada 2 (dois) anos. (AGE de 20/03/2006)

Parágrafo Primeiro–O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, facultando-se a sua reeleição. (AGE de 29/03/2006)

Parágrafo Segundo–No caso de ocorrer vaga ou impedimento, dos membros do Conselho Deliberativo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar.

Parágrafo Terceiro–O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante a convocação da Diretoria, ou de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros (V. Art. 24º, "a" e "b").

Parágrafo Quarto–As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça (1/3) parte dos seus membros.

Parágrafo Quinto–O Presidente da Diretoria poderá assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto. (V. Art. 24º, "a" e "b").

ARTIGO 21º-O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho (V. Art. 20º).

Parágrafo Único–Na ausência do Presidente, será a reunião presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

ARTIGO 22º- Compete ao Conselho Deliberativo:

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
10 MAR 2017
Paulo Antonio Duenhas
Roberto R. M. Bo
Ana Lucia P. C. P
Taise Y. Isogai G
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Fone: (18) 322-1686 - Pres. Prudente - SP.

a) emitir parecer, para encaminhamento a Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal (V. Art. 34º);

b) aprovar o plano anual de atividades, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;

c) examinar o relatório de atividades da Diretoria, sobre as atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;

d) responder as consultar feitas pela Diretoria;

e) deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno (V. Art. 43º);

f) examinar e deliberar sobre a política de atendimento aos alunos da Associação;

g) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas da Diretoria, indicados por ela, permanecendo os que, nesta, forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos (V. Art. 39º);

h) ser consultado previamente pelo Presidente da Diretoria, sobre a contratação e a demissão do Diretor Técnico;

i) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus para a Associação (V. Art. 18º, "e");

j) deliberar sobre a realização de eventos sugeridos pela Diretoria;

k) aprovar, a cada exercício, o valor das contribuições mensais, semestrais e anuais, a serem efetuadas pelos associados contribuintes (V. Art. 8º, "a");

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

Parágrafo Único–A cada membro do Conselho Deliberativo, quando de sua eleição, compete indicar 5 (cinco) membros da sociedade de reconhecida idoneidade, que deverão:

a) participar e colaborar com a Associação, sempre que esta solicitar, nas atividades culturais, sociais e educacionais, bem como colaborar para a realização de eventos que visem a obtenção de recursos para ela;

b) participar e colaborar com a Associação sempre que solicitados;

c) colaborar e prestigiar, por todos os meios ao seu alcance, para a realização dos objetivos da Associação, bem como participar e colaborar com esta, mediante doação, legados e/ou contribuições periódicas e espontâneas.

ARTIGO 23º-A Diretoria da Associação será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e 9 (nove) Diretores Sociais.

Parágrafo Primeiro–Caberá à Diretoria da Associação, com a aprovação do Conselho Deliberativo, a fixação das quantias relativas às contribuições, a serem pagas pelos associados contribuintes (V. Art. 8, "a")

Parágrafo Segundo–Nesta Associação não há e nem haverá cargos vitalícios.

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
10 MAR 2010
Paulo Antonio Duenhas
Roberto R. M. Boni
Ana Lucia P. C. Pim
Taise Y. Isogai Gue

ARTIGO 24º - Compete ao Presidente da Associação:

a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais da Associação, bem como as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo (V. Art. 20, § 3º);

c) assinar, conjuntamente com o Diretor que exercer as funções de Tesoureiro, os cheques relativos a movimentação das contas correntes bancárias mantidas em nome da Associação (V. Art. 29º, "c");

d) autorizar o pagamento das despesas da Associação;

e) delegar atribuições de sua competência;

f) contratar e demitir funcionários da Associação, e ser consultado previamente pelo Diretor Técnico, sobre a contratação e a demissão de funcionários técnicos (V. Art. 35º);

g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

h) aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão;

i) aprovar a exclusão de associados, nos casos de inobservância e de violação das hipóteses do Art. 13;

j) fixar o valor e a periodicidade das contribuições;

k) autorizar a alienação de bens móveis;

l) a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitaras "Lumem Et Fides", sendo reconhecida como entidade filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pelo Processo nº. 28996.022383/94-57 poderá firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

m) firmar instrumentos particulares de contrato de credenciamento em nome da entidade com estabelecimento da saúde para prestação de serviços específicos, respeitando o limite estabelecido para manutenção de entidade beneficente de Assistência Social na área de saúde;

n) adquirir equipamentos importados em nome da Associação que visem melhor qualidade nos atendimentos aos assistidos, podendo disponibilizar recursos para pagamento através de transação bancária internacional;

o) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 25º- Compete aos Vice-Presidentes da Associação:

a) substituírem o Presidente em suas faltas ou impedimentos, pela ordem indicada;

b) assumirem o mandato, em caso de vacância, até o seu término, pela ordem indicada;

c) prestarem, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

d) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 26º-Eleição da Diretoria da Associação – A diretoria da Associação será eleita na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio, sendo de 2 (dois) anos o seu mandato, podendo ser reeleito por mais um mandato de dois (2) anos, vedada, entretanto, mais de uma reeleição consecutiva. (V. Art. 16º)

Parágrafo Único–A posse da Diretoria será na 2ª (segunda) quinzena de maio do ano em que for eleita, em data previamente marcada pela Diretoria anterior (V. Art. 42º).

ARTIGO 27º- Compete ao Primeiro Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e redigir as atas;

b) organizar, cuidar e ter sob sua guarda os papéis da Secretaria, inclusive os atos constitutivos, suas alterações e demais documentos vitais para o funcionamento regular da Associação;

c) atender a todos os demais aspectos burocráticos da Associação;

d) publicar todas as notícias das atividades da Associação;

e) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 28º- Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria;

b) ter sob guarda e responsabilidade os livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes a Associação;

c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento relativos a movimentação das contascorrentes bancárias mantidas em nome da Associação (V. Art. 24º, "c");

d) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la em contasbancarias ou aplicá-la em fundos de investimentos bancários, na forma que for aprovada pela Diretoria;

e) apresentar à Diretoria, com a periodicidade que esta estabelecer, relatórios sobre a situação financeira da Associação e a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral (V. Art. 16º, "a");

f) apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis periodicamente e quando exigidas;

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

g) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 30º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

d) outras julgadas necessárias.

ARTIGO 31º- Compete à Diretoria:

a) elaborar o Regimento Interno;

b) promover a realização dos fins a que se destina a Associação;

c) elaborar os orçamentos anuais;

d) promover o bom relacionamento entre os órgãos, dentro do espírito que norteia a Associação;

e) elaborar o relatório anual a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral (V. Art. 29º, "e");

f) manter escrituração das contas da Associação e organizar balanços anualmente e balancetes semestralmente;

g) transferir o mandato à nova diretoria;

h) elaborar e remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 de fevereiro e 31 de julho de cada exercício, relatórios das atividades e dos valores das contribuições mensais, semestrais e/ou anuais recebidas dos associadoscontribuintes.

ARTIGO 32º-A diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado pelo seu Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos 4 (quatro) de seus membros para deliberação.

ARTIGO 33º- O Conselho Fiscal, será composto de 3(três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer deles. (AGE de 29/03/2006)

ARTIGO 34º- Compete ao Conselho Fiscal:

a) reunir-se anualmente para examinar o balanço da Associação (V. Art. 22º, "a");

b) reunir-se extraordinariamente para o exame de balancetes e livros contábeis;

c) fiscalizar a execução do orçamento da Associação;

d) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO 35º- Compete ao Diretor Técnico:

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

a) supervisionar todos os técnicos da Associação, responsabilizando-se pelas atividades pedagógicas, terapêuticas e demais atividades educacionais;

b) frequentar ou indicar participação de técnicos em cursos autorizados previamente pela Diretoria;

c) fornecer, anualmente, à Diretoria, relatório individualizado dos alunos, e, trimestralmente, relativos às atividades educacionais;

d) apresentar o plano de atividades pedagógicas, terapêuticas e demais atividades educacionais, ao final de cada ano letivo, que serão executadas no ano subsequente;

e) sugerir à Diretoria projetos educacionais;

f) responsabilizar-se pela contratação e demissão de funcionários técnicos da Associação, mediante prévia consulta à Diretoria (V. Art. 24º, "f").

Parágrafo Primeiro–A Diretoria Técnica não se confunde com a Diretoria da Associação, podendo participar das reuniões desta, quando convocada, sem o direito de voto.

Parágrafo Segundo–A Diretoria Técnica fica subordinada às diretrizes e objetivos da Associação.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO CONSELHO DE PATRIMÔNIO

ARTIGO 36º-O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a possuir, a qualquer título.

Parágrafo Único–Em caso de dissolução, de fusão ou de incorporação desta Associação o seu patrimônio remanescente destinar-se-á a outra instituição com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo,que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou em outra entidade Pública e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

ARTIGO 37º-O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais previstos neste Estatuto, ou seja, todos os auxílios ou subvenções serão aplicados de conformidade com as finalidades da Associação.

ARTIGO 38º-Fica criado o Conselho de Patrimônio, que deverá gerir, administrar e fiscalizar o patrimônio social, conforme preconizado nos arts. 36 e 37, assim como referendaráà Assembleia Geral, no caso de dissolução, fusão ou de incorporação da Associação, a forma de destinação de seu patrimônio ou de seu remanescente, conforme o previsto no art. 36 e 37 (A.G.O de 14/05/2003), observando-se, sempre, as regras insculpidas no art. 61 do Código Civil Brasileiro (V. Art. 18º, "b").

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

Parágrafo Primeiro–O Conselho de Patrimônio terá 6 (seis) conselheiros, que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e da Diretoria, no mês de maio, com mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. (AGE de 29/03/2006)

Parágrafo Segundo–A primeira eleição do Conselho de Patrimônio ocorreu na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio de 2004, em Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO VII – DAS VAGAS DE MANDATOS

ARTIGO 39º-Vagando-se quaisquer dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Patrimônio, por motivo de renúncia, afastamento, licenças, cassação e perda de mandato ou por qualquer outro motivo, o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto que completará o mandato, seguindo-se as regras do Art. 59 do Código Civil Brasileiro (V. Art. 22º, "g").

ARTIGO 40º-Não será remunerado o exercício das funções de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Patrimônio, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens à Diretoria ou à mantedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Art. 1º, parágrafo 1º.)

ARTIGO 41º-A Associação, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Patrimônio, das despesas que, comprovadamente, fizerem no desempenho das suas atribuições.

ARTIGO 42º-A Diretoria, a ser eleita na segunda quinzena do mês de maio, exercerá seu mandato a partir do dia 16 do mesmo mês até completar dois (2) anos. (V. Art. 16º, "a" e "b").

Parágrafo único–O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Patrimônio, a serem eleitos na segunda quinzena do mês de maio, a cada dois (2) anos, exercerão os seus mandatos a partir do dia 16 (dezesseis) de maio do ano em que foram eleitos, até o dia 15 (quinze) de maio até completarem (dois) anos. (AGE de 29/03/2006)

ARTIGO 43º-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com *"ad-referendum"* da Assembleia Geral. (V. Art. 22º, "e").

CAPITULO VIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44º - A prestação de contas sociais e a escrituração da entidade serão realizadas, necessariamente, conforme os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL

LUMEN
et fides

Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitada

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Presidente Prudente, 03 de Março de 2017.

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Vandik Souza Fernandes
Presidente

1.º TABELIÃO DE NOTAS

José Roberto Tomitan Coradetti
Secretário

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Dr. Gabriel de Castro Guedes
OAB/SP 331.359

1º TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AV. MANOEL GOULART, 300 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19010-270 - FONE: (18) 3221-3...
TABELIÃO: ... NELSON MARQUEZI
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança (s) firma(s) de: JOSE ROBERTO TOMITAN CORADETTI, VANDIK SOUZA FERNANDES, GABRIEL DE CASTRO GUEDES. Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 03 de março de 2017 15:13:00.
Em test. _____ da verdade _____
seg 4857485150484955495349514840-Un. R$ 5,77 Total:R$ 17,31
ISABELLA LIMA MARQUEZI - ESCREVENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS
Isabella Lima Marquezi
Escrevente Autorizada
Presidente Prudente - SP.

0811AA056364

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje o prenotado sob n.º 9916, do Livro n.º1 Competente e AVERBADO sob n.º 421, com referência ao Registro n.º 707, no Livro A-1 e MICROFILMADO nesta data no filme n.º 100
Presidente Prudente-SP, 10 MAR 2017

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

"LUMEN ET FIDES"
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL